

CONTRATO nº 142/2022.
Processo nº 187/2022 – Dispensa nº 058/2022.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e **ETPOCART GEO360 LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.916.522/0001-10, com sede na Av. Hercílio Amante, 235, sala 01, bairro Prospera, Criciúma, SC, neste ato representada por Fabiano Luiz Neris, CPF sob nº 915.119.689-153, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a prestação de serviços para Fornecimento de Suporte e Manutenção mensal de Sistema de Geoprocessamento para o Cadastro Técnico Multifinalitário.

1.1.1. Disponibilização de licenciamento mensal, sem limite de usuários da Plataforma WEBGIS GEO360 em ambiente de internet, com os seguintes módulos:

- Plataforma de geoprocessamento web;
- módulo de gestão do cadastro técnico imobiliário;
- módulo de gestão do zoneamento do Plano Diretor;
- portal web para consulta prévia de viabilidade de construção em conformidade, com o Plano Diretor;
- portal web para consulta de atividades econômicas em conformidade com o CNAE;
- módulo de modelagem geoestatística para migração, edição e monitoração da pvg e avaliação de imóveis;;
- portal web para visualização e consulta da planta de valores genéricos e avaliação de imóveis;
- portal web para publicação de projetos multifinalitários;
- aplicativo móvel online e offline para a coleta de dados geográficos e documentos, integrados à plataforma de geoprocessamento web.

1.1.2. Disponibilização de espaço de Armazenamento em nuvem para dados matriciais e dados vetoriais;

1.1.3. Suporte Nível 1;

1.1.4. Manutenção do Sistema e da API do GEO360 para integração com o sistema tributário.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 01/01/2023 com término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


2.2. Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos pela variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante o encaminhamento da respectiva Nota Fiscal, junto à Fazenda Municipal Administrativa Olavo Stefanello

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505



3.2 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

3.3 - Serão processadas as retenções, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pela Secretária da Fazenda, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONTRATANTE:

- prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à efetiva prestação dos serviços;

- Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, em horário de expediente do Município, para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.2 - DA CONTRATADA:

- Execução do contrato na forma ajustada e em conformidade com a proposta apresentada;

- O controle e subordinação de seus empregados, que deverão dispor de toda a habilitação técnica e legal pertinente, para execução do contrato;

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

6.1 - As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Fica vedada, a subcontratação dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2190; Elemento 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

10.1 - A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a



Central de Administração pelo prazo de validade

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério do CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II - transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

III - for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

VI - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

11.2 - O contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE:

I - não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II - atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio.

11.4 - Ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, ao CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Ibirubá/RS, 30 de dezembro de 2022.

ABEL GRAVE,
CONTRATANTE.

FABIANO LUIZ
NERIS:91511968915

Assinado de forma digital por
FABIANO LUIZ NERIS.91511968915
Dados: 2023.01.17 10:53:27 -03'00'

ETPOCART GEO360 LTDA,
CONTRATADA.

Testemunhas:



Centro Administrativo Olavo Stefanello

2

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

3